



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Outubro de 2011.

VETO Nº 002/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 21 OUT 2011


MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

21-OUT-2011-15-07-104837-3/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61 combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para vetar parcialmente, o Projeto de Lei n.º 163/2011, Autógrafo n.º 278/2011.

Referido Projeto, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de filtros de cigarro e dá outras providências.

Através do artigo 1º, proíbe jogar filtros de cigarro, cigarrilhas ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não de tabaco no chão das vias, praças, parques e quaisquer áreas e logradouros públicos do Município.

Já através dos artigos 2º e 3º, impõe ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela instalação de lixeiras específicas para o correto descarte dos filtros de cigarro em diversos pontos do Município, devendo dar prioridade em logradouros e prédios públicos a locais propícios à prática do fumo, bem como pela destinação final ambientalmente adequada dos mesmos, podendo, ainda, estabelecer parcerias com a iniciativa privada, considerando destinação ambientalmente adequada, a utilização dos filtros em processo de reciclagem com vistas à fabricação de novos materiais.

Em que pese a relevância do Projeto que visa impor medidas educativas e de conscientização à população com o intuito de tornar o ambiente em que vivemos mais saudável e livre de poluentes que colocam em risco rios e mananciais, apresentamos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares nosso veto aos artigos 2º e 3º do Projeto, pelos motivos que passamos a expor:

Primeiramente, os artigos vetados dispõe sobre atos de instituição e organização dos serviços da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, afrontando deste modo o princípio da separação dos Poderes preconizado pelo art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e pelo art. 2º da Constituição Federal.

Tal princípio, basilar em um Estado Democrático de Direito, não pode, ainda que cercado das mais nobres intenções, ser ignorado, sob pena de a Lei carregar para sempre consigo a mácula da inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgando inconstitucionais Leis Municipais de autoria de vereadores disciplinando sobre aspectos da



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 002/2011 – fls. 2.

organização administrativa como a coleta e destinação de diversas categorias de resíduos sólidos.

Não se pode olvidar que a instituição e a disciplina da prestação de serviços públicos são de competência exclusiva do Executivo que é a quem cabe análise da conveniência e oportunidade de qualquer medida a ser tomada.

Cumpre informar que a Prefeitura já oferece serviço semelhante, podendo ser encontradas lixeiras para o descarte das bitucas de cigarro em pontos como o Mercado Municipal de Sorocaba.

Ademais, para atender as disposições dos mencionados artigos da Lei, seria necessário onerar os cofres da Prefeitura e conforme estabelece o art. 25 da Constituição Bandeirante, nenhum Projeto de Lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas será sancionado sem antes indicar a fonte dos recursos para sua execução, o que não ocorreu, também gerando vício e tornando tais dispositivos inconstitucionais.

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 163/2011, Autógrafo nº 278/2011, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL - 21-04-2011 - 15:08 - 104837-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 002/2011